

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional

*Prestação de serviços técnicos especializados
nas áreas do desporto e tempos livres –
CPIS_2/2022*

Município de
Albergaria-a-Velha

www.cm-albergaria.pt

*Praça Comendador Ferreira
Tavares*

Telefone: 234529300

Fax: 234522225

geral@cm-albergaria.pt

CADERNO DE ENCARGOS

*Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de desporto e tempos livres -
CPIS_2/2022*

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições Iniciais

- 1.1. Objeto
- 1.2. Forma e documentos contratuais
- 1.3. Prazo de vigência
- 1.4. Local de prestação dos serviços

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Dever de sigilo
- 2.3. Gestor do contrato

3. Obrigações das entidades adjudicantes

- 3.1. Preço contratual
- 3.2. Revisão de preços
- 3.3. Condições de pagamento

4. Penalidades contratuais e resolução

- 4.1. Penalidades contratuais
- 4.2. Casos fortuitos e de força maior
- 4.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 4.4. Resolução por parte do adjudicatário

5. Resolução de litígios

6. Seguros

7. Disposições finais

- 7.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 7.2. Comunicações e notificações

7.3. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

7.4. Prevalência

7.5. Legislação aplicável

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas do desporto e tempos livres, em conformidade com os requisitos exigidos.

1.2. Forma e documentos contratuais

1.2.1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

1.2.2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.2.3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

1.2.4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.5. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.2.3. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3. Prazo de vigência

O prazo de execução contratual tem início em setembro de 2022 e fim em agosto de 2023, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 meses, se

nenhum dos contraentes o denunciar com 60 dias de antecedência relativamente ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.4. Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações desportivas e de lazer do Município de Albergaria-A-Velha, identificados na Parte II do presente caderno de encargos, podendo o Município acrescentar ou alterar os locais da sua prestação com a antecedência mínima de dez dias.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização das tarefas de acordo com as especificações técnicas discriminadas na **Parte II**;
- b) Obrigação de se responsabilizar por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros;
- c) Obrigação de manutenção do quadro de pessoal afeto ao contrato definido na proposta do adjudicatário;
- d) Obrigação de substituição dos seus prestadores de serviço de forma atempada, de modo a respeitar todos os índices referidos na **Parte II**, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- e) Obrigação de pagamento dos valores/hora mínimos aos seus prestadores de serviço, definidos no caderno de encargos e na proposta.

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2.2. Dever de sigilo

2.2.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em

relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.2.3. O adjudicatário obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

2.3. Gestor do Contrato

2.3.1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290^a-A do CCP.

2.3.2. O gestor do contrato elaborará um relatório mensal de execução de indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados, de modo a permitir a medição dos níveis de desempenho do cocontratante (a que se refere a Parte II), a execução financeira, técnica e material do contrato.

2.3.3. Caso o gestor do contrato, mensalmente, verifique a existência de desvios aos índices definidos na Parte II ao Caderno de Encargos, comunicará de imediato ao órgão competente, sendo que o mesmo poderá sem prejuízo da comunicação referida, adotar medidas corretivas.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

3.1. Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o valor global anual exceder o montante de 143.500,00 € (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que, em caso de aplicação da possível prorrogação de prazo, nos termos do ponto 1.3, o valor estimado do contrato passa a ascender ao valor de 430.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.2. Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização durante a vigência do contrato ou da sua renovação.

3.3. Condições de Pagamento

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

3.3.2. Em caso de discordância por parte da respetiva entidade adjudicante quanto elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no mesmo prazo.

3.3.3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

3.3.4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Sempre que se verifiquem faltas ou atrasos, pode o Município de Albergaria-a-Velha aplicar ao adjudicatário a penalização que entender por necessária, consoante a gravidade e suas implicações, que será avaliada caso a caso e após análise da justificação apresentada, nomeadamente:

- a) Falta do técnico titular, será aplicada uma penalização de 25 euros;
- b) Atraso do técnico titular, será aplicada uma penalização de 5 euros;
- c) Não apresentação dos documentos respeitantes às habilitações literárias e de experiência profissional dos substitutos do quadro de pessoal dentro do prazo de 10 dias contados a partir do momento em que o cocontratante tomou conhecimento da necessidade de substituição, será aplicada uma penalização de 10 euros, por cada dia de atraso;
- d) Incumprimento do quadro de pessoal definido será aplicada uma penalização de 25 euros, até ao máximo de três penalizações, sem prejuízo da obrigatoriedade de regularização da situação de incumprimento que se mantém;

4.1.2. O Município de Albergaria-a-Velha poderá reduzir ou aumentar o montante das multas aplicadas, nos termos do n.º anterior, sempre que esse montante se mostre desajustado em relação aos prejuízos reais sofridos, reservando-se o direito de poder anular a aplicação de qualquer multa por razões justificadas quando devidamente fundamentadas.

4.1.3. No caso de situações imprevistas, estas serão avaliadas caso a caso e terão um tratamento adequado, onde prevalecerá o princípio da boa-fé.

4.1.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento, ficando desde logo aberta a

possibilidade do Município de Albergaria-a-Velha resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

4.1.5. As importâncias calculadas para as multas serão deduzidas na primeira prestação que se seguir à notificação da sua aplicação. Caso o valor desta seja superior ao valor da prestação, o remanescente será deduzido na prestação imediata e assim sucessivamente.

4.1.6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe até ao limite de 20% do valor contratualizado.

4.1.7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior determina, quando aplicável a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a três dias;
- c) Não cumprimento reiterado das especificações técnicas que integram a **Parte II** do presente caderno de encargos;
- d) Não cumprimento dos valores/hora mínimos definidos na **Parte II** do presente caderno de encargos;
- e) Não cumprimento reiterado da substituição atempada dos elementos do quadro de pessoal.

4.3.2. O direito de resolução referido no ponto 4.3.1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

4.4. Resolução por parte do adjudicatário

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

4.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do ponto 5.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário expressamente a qualquer outro.

6. SEGUROS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação

aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

6.2.A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1.Subcontratação e cessão de posição contratual

7.1.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

7.1.2. A entidade adjudicante, por incumprimento do cocontratante, pode ordenar a cessão da posição contratual do cocontratante pelo concorrente cuja proposta tenha ficado classificada em segundo lugar, ao abrigo do artigo 318ºA do CCP.

7.2.Comunicações e notificações

7.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.

7.2.2. A alteração de qualquer dos elementos de contrato de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

7.2.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

7.3.Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

7.4.Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

7.5. Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no CCP e demais legislação conexa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Garantir a execução dos serviços, aulas e atividades nos dias e horários previstos nos mapas abaixo descritos:

Mapa da previsão do número total dos serviços, aulas e atividades

	Designação		Duração	Quantidade
	Atividades Docentes			
1	Adaptação ao Meio Aquático para Bebés	AMABB	30 m	190
2	Adaptação ao Meio Aquático, Aprendizagem e Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado para crianças, jovens e adultos	AMA A B C AA/AB	45 m	5130
3	Hidroginástica	HG	45 m	809
4	Hidroginástica Sénior	HGCS	45 m	564
5	Hidroterapia (*)	HT	45 m	432
6	Aulas de Grupo (Fitness, Aeróbica, Step ...)	AGS	45 m	950
7	Expressão Motora – Programa Municipal Educação	EMPME	45 m	1812
8	Atividade Física Sénior – Programa Idade Maior	AFS	45 m	607
9	Apoio Técnico - Centro Municipal de Marcha e Corrida	CMMC	60 m	258
	Sub-Total			10752
	Atividades Não Docentes (acompanhamento, recreação e lazer)			
10	Vigilância	VIG	60 m	1002
11	Festas de Aniversário	FA	60 m	192
12	Campos de Férias	CF	60 m	1260
13	Eventos Pontuais (Encontros, Festivais, Comemorações)	EP	60 m	158
	Sub-Total			2612
	Total			13364

(Mapa 1)

(*) – Nos termos da legislação aplicável.

Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha – Aulas

Hora	Seg			Ter			Qua			Qui			Sex			Sáb		
09h15				HGCS	AMA	AMA				HGCS						HG	HT	
10h00				HGCS	AMA					HGCS						BC	AMA	AG
10h30																		
10h45				HGCS	AMA					HGCS						AMA		
11h00							HGCS						HGCS			AA AB		AG
15h15	AMA	HT		AMA	AMA		AMA			AMA			AMA					
16h00																		
17h45	C	AMA	AG	B	AMA	AG	AMA	AMA	HT	C	AMA	AG	B	AMA	AG			
18h30	B	AMA	AG	C	AMA	AG	BC	AMA	AG	B	AMA	AG	C	AMA	AG			
19h00																		
19h15	HG	AMA		BC	AMA		HG			HG	AMA		BC	AMA				
19h30			AG			AG			AG			AG			AG			
20h00								AA AB										
20h15			AG			AG						AG			AG			

(Mapa 2)

Vigilância / Mobilidade Operação Bicicletas de Albergaria-a-Velha “MOB.A”

Hora	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Hora	Sáb	Dom
17h45 – 20h45	VIG	VIG	VIG	VIG	VIG	09h00 – 12h00	VIG	VIG

(Mapa 3)

Piscina Municipal da Branca – Aulas

Hora	Seg			Ter			Qua			Qui			Sex			Sáb		
09h15	AMA																	
09h45																AMABB		
10h00	AMA												AMA			BC	AMA	
10h15																AMABB		
10h45	AMA															HG	HT	AMA
11h00	HG																	
11h30																		
15h15	HT												AMA					
16h00													AMA					
16h30			AMA						AMA									
17h00																		
17h15			AMA						AMA									
17h45	BC	AMA		BC	AMA					BC	AMA		BC	AMA				
18h15							AMABB		AMA									
18h30	HG	BC	AMA	AA AB	BC	AMA	BC	AMA		HG	BC	AMA	AA AB	BC	AMA			
18h45							AMABB											
19h15	C	B	AMA	HG	BC	AMA	HG	HT	AMA	C	B	AMA	HG	BC	AMA			
20h00	HG	AA AB		HG						HG	AA AB		HG					

(Mapa 4)

Piscina Municipal de S. João de Loure

Hora	Seg	Ter	Qua	Qui		Sex	Sáb
09h15			HGCS			HGCS	HT
09h30		HGCS		HGCS	AMA		
09h45							AMA
10h00			HG			HG	
10h15		HGCS		HGCS	AMA		
10h30							BC
11h15							BC
11h45							
15h15	HT		HT				
16h00							
16h30							
17h45	AMA	AMA	BC	AMA		AMA	
18h30	AMA	AA AB	AMA	AMA		AA AB	
19h15	AMA	BC	BC	AMA		BC	

(Mapa 5)

Programa Idade Maior – Atividade Física Sénior

Hora	Seg		Ter	Qua	Qui	Sex
09h15	AFS	--	--	AFS	--	AFS
10h00	AFS	AFS	--	AFS	--	AFS
10h45	AFS	AFS	--	--	--	--
14h15	AFS	AFS	AFS	--	AFS	AFS
14h30	--	--	--	--	AFS	--

(Mapa 6)

Programa Municipal de Educação

Expressão Motora (EMPME)

Hora	Seg			Ter			Qua			Qui			Sex		
09h00	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME
10h00	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME
11h00	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME	EMPME

(Mapa 7)

Centro Municipal de Marcha e Corrida da Branca e S. João de Loure

Hora	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
CMMC de S. João de Loure					
18h00 – 19h00		CMMC		CMMC	
19h00-20h00		CMMC		CMMC	
20h00 – 21h00		CMMC		CMMC	

(Mapa 8)

2. O Município de Albergaria-a-Velha reserva o direito de, sempre que entender, aumentar ou diminuir o número de serviços, aulas e atividades acima descritas, bem como proceder à alteração do horário dos mesmos, devendo para o efeito comunicar ao adjudicatário com a antecedência de 10 dias úteis.

3. Considerando o ponto anterior, será sempre considerado o preço unitário apresentado na proposta, que implicará o aumento (até ao limite do preço base) ou redução do valor a pagar pelo adjudicante.

4. No caso de haver necessidade de proceder à contratação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, o Município de Albergaria-A-Velha poderá recorrer à contratação dos mesmos através de ajuste direto, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 9.2 do programa de procedimento.

5. Garantir a execução dos serviços, aulas e atividades de acordo com o *dossier* pedagógico respetivo, no conteúdo e método, a fornecer ao adjudicatário pelos serviços do Município de Albergaria-a-Velha, quando aplicável, considerando que o “Apoio Técnico” estará sujeito ao descrito no *dossier* pedagógico dos Centros Municipais de Marcha e Corrida, que contempla nomeadamente o atendimento, a avaliação da condição física (aplicação de uma bateria de testes), a definição de objetivos coletivos e individuais, a realização de planificação, o acompanhamento e a redefinição de objetivos.

6. Garantir a execução da vigilância, desde a entrada principal até à entrada de acesso ao cais da instalação, nos termos das orientações técnicas definidas pela autoridade de saúde pública, incluindo o apoio técnico-administrativo, atendimento e aconselhamento aos utilizadores, sempre que aplicável, fazendo, assim, cumprir as regras comportamentais e de higiene, por parte dos utilizadores, a verificar-se numa instalação com características muito particulares.

7. O adjudicatário deverá definir um elemento coordenador de contacto, o qual será responsável pela comunicação entre a entidade adjudicante e o próprio.

8. O coordenador acima referido deverá, quinzenalmente, em dia a definir pelo Município de Albergaria-a-Velha, reunir-se com o diretor técnico das instalações desportivas, com o objetivo de se avaliar o cumprimento da prestação do serviço, bem como proceder às necessárias correções, intervenções ou outros que se julguem oportunas para o efeito.

9. Antes do início da prestação do serviço, o adjudicatário deverá apresentar ao Município de Albergaria-a-Velha o perfil dos candidatos a afetar ao objeto do contrato, com referência às suas habilitações literárias e profissionais, acompanhado pelos documentos comprovativos das mesmas.

10. As habilitações literárias e profissionais mínimas obrigatórias para o desempenho da função, conforme o caso, são:

10.1. Docentes

a) Habilitação Literária mínima:

- Licenciatura na área do desporto e/ou educação física;

b) Habilitação Profissional:

- Título Profissional de Técnico, de acordo com a legislação em vigor.

10.2. Não Docentes

a) Habilitação Literária mínima:

- 12.º Ano de Escolaridade.

11. Apenas os técnicos docentes poderão desempenhar a função de lecionar as aulas e atividades, objeto do contrato.

12. O adjudicatário deverá definir antecipadamente o técnico titular pelas turmas, serviços e atividades, devendo este garantir, obrigatoriamente, o acompanhamento permanente ao longo da duração do mesmo.

13. Sempre que se verifique a falta do técnico titular, deverá ser garantida a sua substituição por outro elemento, assegurando que o mesmo consta da lista do perfil dos candidatos apresentada e aprovada pelo Município de Albergaria-a-Velha, conforme referido no ponto n.º8 do presente anexo.

14. O Município de Albergaria-a-Velha deverá ser informado antecipadamente acerca da falta do técnico titular e da respetiva substituição.

15. Os técnicos docentes titulares, obrigatoriamente, devem manter organizado, atualizado e arquivado o *dossier* técnico-pedagógico correspondente à turma ou atividade respetivas, onde conste o seguinte:

a) Competências do serviço;

b) Planificação anual do serviço;

c) Planos da aula / sumário;

d) Registo das avaliações dos alunos;

e) Relatório de balanço de desempenho, trimestral;

f) Registo de ocorrências.

16. Os técnicos titulares das turmas, serviços e atividades deverão, obrigatoriamente, estar presente nas reuniões solicitadas pelo Município de Albergaria-a-Velha.

17. Os técnicos titulares das turmas e atividades deverão, sempre que solicitado pelo Município de Albergaria-a-Velha, disponibilizar uma hora semanal para atendimento aos alunos ou encarregados de educação.

18. Os técnicos titulares das turmas e atividades deverão estimular a participação dos alunos nas atividades dinamizadas e/ou apoiadas pelo Município de Albergaria-a-Velha.

19. O adjudicatário obriga-se a fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis às instalações onde decorrem as aulas, serviços e atividades.

20. O adjudicatário obriga-se ao bom uso, arrumação e conservação do equipamento e material didático existente nas instalações.

21. O adjudicatário obriga-se a informar os serviços do Município de Albergaria-a-Velha sempre que se verifique um incidente ou ocorrência que ponha em causa o bom funcionamento das aulas, serviços, atividades ou instalações.

22. O técnico titular deve preparar o material necessário ao desempenho da função antes do início da aula, serviço ou atividade.

23. O técnico titular deve estar presente no local devidamente equipado, utilizando o vestuário fornecido pelo Município de Albergaria-a-Velha.

24. O Município de Albergaria-a-Velha não permitirá o pagamento de valores inferiores aos docentes e não docentes, por parte do cocontratante, por hora, aos referidos na tabela que se segue:

Designação	Unid.	Valor Hora
Docentes	Aula/Serviço	10,00 €
Não Docentes	Hora	4,50 €

25. Nesse sentido, as propostas deverão, sob pena de exclusão, observar escrupulosamente os valores/hora mínimos aqui definidos e que constituem os valores mínimos praticados correntemente pela prática dos serviços na tabela supra identificados.

26. O Município de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de solicitar ao adjudicatário durante a execução do contrato, comprovativos de pagamento a qualquer elemento do seu pessoal para verificação do cumprimento dos valores mínimos definidos na tabela supra.

27. Para a prestação de serviços objeto do contrato, o cocontratante obriga-se a ter um quadro de pessoal afeto com o número mínimo de 8 docentes.

28. O número máximo de docentes a afetar à prestação de serviços é fixado em 15 docentes.

29. No caso do cocontratante não conseguir afetar docentes que satisfaçam os horários necessários com o número máximo de docentes previstos no ponto 28, deverá apresentar nota justificativa e fundamentada da incapacidade para o efeito, sendo a mesma analisada pela entidade contratante e só após autorizada a utilização de mais docentes.

30. O aumento de docentes resultante de aumento de horários contratados pela entidade contratante está dispensado do tratamento previsto no número anterior.